



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

**Despacho:**

Homologa à Sociedade Organizações Tumbine a aquisição de cem por cento do património líquido do Hotel Central.

Ministérios da Indústria, Comércio e Turismo da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

**Diploma Ministerial n.º 162/96:**

Altera a alínea g) do artigo 2 do Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, publicado pelo Diploma Ministerial n.º 57/96, de 22 de Maio.

Ministério das Obras Públicas e Habitação:

**Diploma Ministerial n.º 163/96:**

Aprova o Regulamento Interno da ARA-Sul.

### PRIMEIRO-MINISTRO

#### Despacho

No quadro de reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, o Hotel Central foi objecto de autorização para negociação directa com a Sociedade Organizações Tumbine ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

Concluídas as negociações com a Sociedade Organizações Tumbine, urge formalizar a homologação da adjudicação, definindo-se os direitos e as obrigações das partes, no âmbito da privatização da referida unidade.

Nestes termos, e ouvido o Ministério do Plano e Finanças, o Primeiro-Ministro usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, e conjugado ainda com o artigo 30, n.º 1 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, decide:

1. É homologada à Sociedade Organizações Tumbine a aquisição de cem por cento do património líquido do Hotel Central.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Nacional de Avaliação e Alienação do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, Dr. Ângelo Sítole, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura a celebrar bem como no acto de entrega daquela unidade aos adjudicatários.

Maputo, de Dezembro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

### MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

**Diploma Ministerial n.º 162/96**  
de 25 de Dezembro

Tornando-se necessário introduzir algumas alterações no Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, com vista a adequar a estrutura da área dos Recursos Humanos às exigências da actual fase de desenvolvimento do sector, tendo em consideração os termos da Resolução n.º 3/96, do Conselho Nacional da Função Pública, os Ministros da Indústria, Comércio e Turismo, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. É alterada a alínea g) do artigo 2 do Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, publicado pelo Diploma Ministerial n.º 57/96, de 22 de Maio, cujo órgão passa a designar-se «Direcção dos Recursos Humanos».

Art. 2. No artigo 10, onde se lê «Departamento dos Recursos Humanos» deve se ler «Direcção dos Recursos Humanos».

Art. 3. As instituições subordinadas referidas no artigo 3 do Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo são designadamente as seguintes:

IDIL — Instituto Nacional de Desenvolvimento da Indústria Local;

CFI — Centro de Formação Industrial;

INNOQ — Instituto Nacional de Normalização e Qualidade;

CFC — Centro de Formação do Comércio;  
 HEA — Hotel Escola Andaluçia;  
 IPEX — Instituto de Promoção de Exportação;  
 GCPI — Gabinete de Coordenação dos Programas de Importação;  
 FFPI — Fundo de Fomento à Pequena Indústria;  
 FUTUR — Fundo Nacional de Turismo;  
 ICM — Instituto de Cereais de Moçambique;  
 GREICT — Gabinete de Reestruturação das Empresas da Indústria, Comércio e Turismo.

Maputo, 8 de Novembro de 1996. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Baloi*. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

### Diploma Ministerial n.º 163/96

de 25 de Dezembro

Ao abrigo da Lei n.º 16/91, de 3 de Agosto, comumente conhecida como Lei de Águas foram aprovados os Estatutos de Administração Regional de Águas do Sul, abreviadamente designada «ARA-Sul».

A ARA-Sul, pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, cabe administrar os recursos hídricos tanto superficiais como subterrâneos desde a fronteira Sul até à Bacia do Rio Save. A experiência adquirida com a descentralização da administração dos recursos hídricos, organizada na base de bacias hidrográficas, permitiu a elaboração do regulamento interno que, implementando os Estatutos, garante maior operacionalidade a partir duma mais minuciosa divisão de competências, pressuposto dum desempenho mais transparente e dum melhor controlo.

Nestes termos e ao abrigo do disposto na alínea b.6) do artigo 15 dos Estatutos da ARA-Sul, determino:

Único. São aprovados o Regulamento Interno e o Organigrama da ARA-Sul, anexos ao presente diploma e do qual são parte integrante.

Ministério das Obras Públicas e Habitação, em Maputo, 20 de Março de 1996. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Costley-White*.

### Regulamento Interno da ARA-Sul

#### CAPÍTULO I

#### Definição e fins da ARA-Sul

##### ARTIGO 1

##### (Definição)

1. A ARA-Sul é uma pessoa colectiva de direito público dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, patrimonial e financeira criada por Diploma Ministerial n.º 134/95, de 17 de Novembro.

2. A ARA-Sul tem a sua sede na cidade de Maputo e desenvolve a sua actividade desde a fronteira Sul até à bacia do Rio Save, inclusive.

3. A ARA-Sul é tutelada pelo Ministério das Obras Públicas e Habitação através da Direcção Nacional de Águas.

#### ARTIGO 2

##### (Fins da ARA-Sul)

1. A ARA-Sul tem como objectivo a gestão dos recursos hídricos das bacias hidrográficas sob a sua jurisdição, cabendo-lhe para tanto e nomeadamente:

- a) Participar na preparação, implementação e revisão do plano de ocupação hidrológica das bacias hidrográficas;
- b) A administração e controlo do domínio público hídrico, a criação e manutenção do cadastro de águas e do registo dos aproveitamentos privados, bem como o lançamento e cobrança de taxas de uso e aproveitamento da água;
- c) O licenciamento e a concessão de uso e aproveitamento das águas do domínio público, a autorização de despejos, a imposição de servidões administrativas, bem como a inspecção e fiscalização do cumprimento dos requisitos a que os mesmos estão sujeitos;
- d) Aprovar os projectos das obras hidráulicas, autorizar a sua execução e realizar a sua fiscalização;
- e) Declarar a caducidade de autorizações, licença e concessões e sua extinção ou revogação;
- f) A projecção, a construção e a exploração das obras realizadas com os seus próprios meios, bem como daquelas que lhe forem atribuídas;
- g) A prestação de serviços técnicos relacionados com as suas atribuições e o assessoramento aos órgãos locais do Estado, às entidades públicas e privadas e aos particulares;
- h) Colher e manter actualizados os dados hidrológicos necessários à gestão das bacias hidrográficas;
- i) Conciliar conflitos decorrentes do uso e aproveitamento da água;
- j) Proceder ao policiamento das águas, aplicar sanções, ordenar a demolição de obras e eliminação de usos e aproveitamentos não autorizados e o encerramento de fontes de contaminação;
- k) Propor a definição de zonas de protecção previstas na Lei de Águas;
- l) Proceder ao reconhecimento dos usos comuns de águas tradicionalmente estabelecidos e promover o seu registo;
- m) Quaisquer outras atribuições que por lei ou regulamento lhe forem conferidas.

2. As atribuições referidas no número anterior serão exercidas no âmbito do estabelecido no Esquema Geral de Aproveitamento dos Recursos Hídricos previsto no artigo 13 da Lei n.º 16/91, de 3 de Agosto (Lei de Águas).

5. Enquanto não for aprovado o Esquema Geral de Aproveitamento referido no número anterior, caberá ao Director Nacional de Águas definir a ordem de grandezas para outorga de concessões, autorizações de despejos e aprovação de obras hidráulicas que requer a sua prévia concordância.

#### CAPÍTULO II

#### Objecto do Regulamento

##### ARTIGO 3

##### (Objecto)

O presente Regulamento Interno tem como objecto estabelecer a organização interna da ARA-Sul, a sua estrutura orgânica, as atribuições de cada um dos seus sectores de actividade e as competências dos seus dirigentes.

ARTIGO 4  
(Regras orientadoras)

1. A ARA-Sul presta um serviço público visando a utilização de maneira racional e económica da água, a defesa do meio ambiente e a satisfação dos interesses dos utentes, com observância do estabelecido no artigo 8 da Lei n.º 16/91, de 3 de Agosto (Lei de Águas).

2. No exercício de serviço público referido no número anterior cabe-lhe promover a participação dos utentes nas principais decisões relativas a política de gestão de águas.

3. A ARA-Sul promoverá a coordenação necessária à permuta das informações requeridas para a gestão integrada das bacias hidrográficas.

4. A ARA-Sul organiza-se promovendo a descentralização operacional requerida pelo funcionamento dinâmico, eficiente e harmonioso, para garantir uma elevada qualidade de serviço.

5. A ARA-Sul organiza-se por unidades de gestão de bacias hidrográficas, e poderá abrir delegações ou dependências técnicas ou administrativas quando tal se mostrar conveniente para a prossecução dos fins estatutários.

CAPÍTULO III

Órgãos de gestão

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO 5

(Gestão integrada)

1. Aos órgãos da ARA-Sul caberá promover através da cooperação internacional, a gestão integrada dos recursos hídricos, de modo a assegurar a satisfação das necessidades de água dos diferentes tipos de usos, designadamente, para o consumo público a agricultura e pecuária, a indústria, energia, pescas e turismo, em condições ambientalmente sustentáveis.

2. Os órgãos da ARA-Sul pautam a sua gestão pelos princípios seguintes:

- a) Unidade e coerência das bacias hidrográficas;
- b) Melhor uso das águas disponíveis;
- c) Conservação dos recursos hídricos;
- d) Rentabilização das infra-estruturas hidráulicas;
- e) Protecção do meio ambiente;
- f) Salvaguarda dos efeitos nocivos das águas.

3. A gestão da água realizar-se-á, em relação às diversas funções e actividades desenvolvidas, com observância dos princípios do cálculo económico que possam ser objectivamente fixados e controlados, para otimizar a utilização dos recursos hídricos.

4. O cálculo económico respeitará, designadamente, os seguintes aspectos:

- a) Os preços deverão ser fixados de modo a que, as receitas globais cubram totalmente o custo de operação, rentabilizem o capital investido e promovam níveis adequados de autofinanciamento;
- b) Na planificação dos investimentos dever-se-á prever uma taxa adequada de rentabilização do capital investido;
- c) Os recursos da ARA-Sul, tanto materiais como humanos, deverão ser utilizados de modo a assegurar um custo mínimo de operação e um benefício nas melhores condições económico-sociais.

SECÇÃO II

Órgãos de gestão e seu funcionamento

ARTIGO 6

(Órgão de gestão)

São órgãos de gestão a nível da sede:

- a) Conselho de Gestão;
- b) Director-Geral;
- c) Conselho Fiscal.

SUBSECÇÃO I

Conselho de Gestão

ARTIGO 7

(Composição do Conselho de Gestão)

1. O Conselho de Gestão será constituído por 10 membros, representando respectivamente os Ministros das Obras Públicas e Habitação, Agricultura e Pescas, Indústria, Comércio e Turismo, Recursos Minerais e Energia, Plano e Finanças, os Governos das Províncias de Maputo, de Gaza e de Inhambane, as organizações de utentes e os trabalhadores.

2. O Director-Geral da ARA-Sul é o representante do Ministro das Obras Públicas e Habitação no Conselho de Gestão, ao qual preside.

3. O mandato dos membros do Conselho de Gestão tem a duração de três anos e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

4. Quando a natureza dos assuntos o recomendar, o Director-Geral poderá convidar, sem direito a voto, especialistas de reconhecida competência e outras pessoas ou entidades, a participar nas reuniões do Conselho.

ARTIGO 8

(Atribuições)

1. Ao Conselho de Gestão, que reunirá pelo menos uma vez por semestre, caberá apreciar as políticas de gestão dos recursos hídricos e o desempenho da ARA-Sul na sua concretização, propondo ao órgão de tutela os acertos julgados necessários, competindo-lhe ainda e nomeadamente:

- a) Apreciar e votar os planos de actividade, de obras e de investimentos plurianuais;
- b) Apreciar e votar, até ao dia quinze de Outubro de cada ano, o plano anual de actividades relativamente ao ano seguinte e os orçamentos de investimentos e de exploração, bem como as respectivas actualizações que vierem a mostrar-se necessárias;
- c) Apreciar e votar, até ao dia trinta e um de Maio de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico anterior e o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior, a ser submetida a aprovação superior;
- e) Propor a adopção dos princípios a que deve obedecer a avaliação do activo e dos respectivos coeficientes, bem como dos critérios de amortização dos bens;
- f) Apreciar e votar o estatuto e o quadro do pessoal bem como a tabela de remunerações;
- g) Apreciar e votar o Regulamento Interno incluindo o Organigrama da ARA-Sul;

h) Aprovar investimentos, empréstimos externos ou internos e alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens móveis, equipamentos ou direitos sobre os mesmos, cujo valor não ultrapasse o equivalente a novecentos milhões de metcais. Para valores superiores, caberá ao Conselho de Gestão submeter as respectivas propostas à apreciação do órgão de tutela.

2. O Conselho de Gestão responde pelo património da ARA-Sul, pela sua boa gestão, pelo aumento de produção e produtividade e pelo respeito da disciplina no trabalho.

#### ARTIGO 9

##### (Funcionamento)

O Conselho de Gestão funciona nos termos estabelecidos nos estatutos e com observância do disposto nos artigos seguintes.

#### ARTIGO 10

##### (Local de reuniões)

As reuniões do Conselho de Gestão terão lugar na sede da ARA-Sul, mas poderão realizar-se em qualquer outro local a designar pelo seu presidente.

#### ARTIGO 11

##### (Convocatória do Conselho de Gestão)

1. O Conselho de Gestão reúne-se mediante convocatória expedida, no mínimo com oito dias de antecedência. Da convocatória deverá constar a data, hora, local da reunião e agenda de trabalhos, com indicação, de maneira precisa e concisa, dos assuntos a tratar.

2. A agenda de trabalhos deverá ser acompanhada de cópia dos documentos essenciais, juntamente com as considerações pertinentes aos pontos da agenda.

3. As convocatórias serão assinadas pelo Presidente que providenciará para que sejam rapidamente recebidas.

#### ARTIGO 12

##### (Quorum)

1. Os órgãos colectivos de Gestão da ARA-Sul, em primeira convocação, só podem deliberar validamente quando a maioria dos seus membros estiver presente.

2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, não podendo estes abster-se de votar, nem fazê-lo por procuração ou correspondência.

3. Em caso de empate na votação, o respectivo presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros que discordarem das deliberações, tomadas por maioria, poderão fazer registar na acta a respectiva declaração de voto.

#### ARTIGO 13

##### (Ordem de trabalhos)

1. Nas sessões do Conselho de Gestão observar-se-á a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Registo das presenças e ausências e verificação do quórum, salvo tratando-se de uma reunião em segunda convocação, por falta de quorum para a primeira reunião;
- b) Declaração de abertura da sessão depois de verificada a regularidade de constituição do Conselho de Gestão;
- c) Leitura da correspondência recebida;
- d) Apreciação e aprovação da agenda;

e) Debate dos pontos da agenda, incluindo apreciação e aprovação dos relatórios pertinentes e consequente tomada de decisões;

f) Nomeação de comissões ou grupos de trabalho quando conveniente;

g) Aprovação da acta da sessão em rascunho;

h) Outros assuntos a tratar;

i) Declaração de encerramento da sessão pelo Presidente.

2. Aos membros do Conselho é reconhecido o direito de, individualmente ou em coordenação, apresentarem propostas de pontos a adicionar à agenda inicial, que serão incluídos depois de aprovados.

#### ARTIGO 14

##### (Discussão durante as sessões)

1. Os membros do Conselho de Gestão têm direito a intervir na ordem que foi determinada pelo Presidente.

2. Os pedidos de intervenção poderão ser feitos verbalmente ou através do sinal de levantar a mão.

3. Sobre a mesma questão, as propostas serão apresentadas pela ordem em que foram submetidas.

4. Os convidados poderão usar da palavra quando lhes for concedida, por iniciativa do próprio Presidente ou por sugestão de qualquer dos membros.

5. Cabe ao Presidente encerrar a discussão dos assuntos, para que seja tirada deliberação, decisória ou suspensiva ou para retirar o ponto da agenda de trabalhos.

6. As deliberações tomadas só poderão ser reconsideradas depois de decorridos seis meses.

#### ARTIGO 15

##### (Reuniões do Conselho)

1. O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente a pedido de pelo menos um terço dos seus membros, ou por convocação do presidente.

2. O membro que, individualmente, estiver interessado na convocação extraordinária do Conselho de Gestão dará conhecimento, por escrito, ao Presidente com indicação da data proposta e da respectiva fundamentação. Caberá ao Presidente fazer circular o documento pelos restantes membros, num prazo de cinco dias a contar da sua recepção para que, querendo, em igual prazo o possam subscrever.

#### ARTIGO 16

##### (Secretariado das sessões)

1. Caberá ao Director-Geral designar, entre os responsáveis da ARA-Sul, quem deverá secretariar as sessões.

2. Caberá ao secretário elaborar, juntamente com o presidente, a proposta da agenda de trabalhos e garantir a sua distribuição tempestiva.

3. No termo de cada sessão será aprovada a acta em rascunho, mas só produzirá efeitos depois de passada para o livro próprio e assinada pelo Presidente e pelo secretário.

#### ARTIGO 17

##### (Bónus de presença)

Os membros do Conselho e o Secretário têm direito a bónus de presença e participação nas sessões cujo montante será definido pelo Ministro das Obras Públicas e Habitação sob proposta do Conselho.

## SUBSECÇÃO II

Director-Geral

## ARTIGO 18

**(Funções e competências do Director-Geral)**

1. O Director-Geral da ARA-Sul dirige as actividades da instituição, de acordo com instruções do órgão de tutela e as deliberações do Conselho de Gestão, ao qual reporta.

2. No exercício das funções, referidas no número anterior, compete-lhe, nomeadamente:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade da ARA-Sul, garantir o cumprimento da lei, das directivas e instruções genéricas, emanadas do órgão de tutela, e ordenar as inspecções necessárias;
- b) Convocar o Conselho de Gestão, propor a agenda de trabalhos e dirigir os seus trabalhos, garantindo a elaboração dos documentos referidos no artigo 10 dos estatutos e a sua tempestiva apreciação;
- c) Representar a ARA-Sul, e constituir mandatários;
- d) Propor ao Ministro das Obras Públicas e Habitação, a nomeação dos responsáveis pelas Unidades de Gestão das Bacias e dos demais chefes dos Departamentos;
- e) Fixar a agenda de trabalhos, convocar e dirigir reuniões, pelo menos trimestrais, com os Directores das Unidades de Gestão e os chefes dos Departamentos;
- f) Dirigir a preparação, implementação e revisão do plano de ocupação hidrológica das bacias;
- g) Autorizar o licenciamento e a concessão de uso e aproveitamento das águas de domínio público e declarar a sua caducidade, extinção ou revogação;
- h) Autorizar os despejos, a imposição de servidões administrativas, e dirigir a inspecção e fiscalização do cumprimento dos requisitos a que os mesmos estão sujeitos;
- i) Aprovar os projectos de obras hidráulicas, autorizar a sua realização, promover a sua fiscalização, vistoriar e licenciar a sua operação;
- j) Aprovar os projectos, autorizar a construção e licenciar as obras realizadas com seus próprios meios, bem como daquelas que lhe forem atribuídas;
- l) Exercer funções de autoridade do domínio da administração da água competindo-lhe policiamento das águas cabendo-lhe impor a cessação dos usos e aproveitamentos ilícitos a selagem de estações de bombagem e canais de derivação e a demolição de obras nos termos do artigo 67 da Lei n.º 16/91, de 3 de Agosto (Lei de Águas);
- m) Aprovar a aquisição e alienação de bens e de participações financeiras, quando as mesmas se encontrem previstas nos orçamentos anuais aprovados e dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelos estatutos;
- o) Fornecer, ao órgão de tutela, as informações e os documentos que lhe forem solicitados ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 15 dos estatutos;
- p) Nomear e exercer a acção disciplinar sobre o pessoal da ARA-Sul com observância do estabelecido nos estatutos

3. Compete ao Director-Geral designar quem o substitui nas suas ausências e impedimentos.

## SUBSECÇÃO III

Conselho Fiscal

## ARTIGO 19

**(Composição)**

O Conselho Fiscal é integrado por três elementos nomeados pelo Ministro das Finanças ouvido o Ministro das Obras Públicas e Habitação, por períodos de cinco anos renováveis indicando-se o presidente e o vice-presidente.

## ARTIGO 20

**(Atribuições)**

1. Ao Conselho Fiscal caberá exercer as atribuições cometidas por lei e pelos presentes estatutos, competindo-lhe, nomeadamente.

- a) Verificar se os actos dos órgãos da ARA-Sul são conforme a lei, os estatutos e demais normas aplicáveis;
- b) Acompanhar a execução dos planos de actividades e planos financeiros;
- c) Examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;
- d) Pronunciar-se sobre os critérios de avaliação de bens, de amortização e reintegração, de constituição de provisões e reservas e de determinação de resultados;
- e) Verificar o balanço e o relatório a apresentar anualmente pelo Conselho de Gestão e emitir parecer sobre os mesmos;
- f) Pronunciar-se sobre o desempenho financeiro da ARA-Sul, a economicidade e a eficiência da gestão e a realização dos resultados e benefícios programados;
- g) Levar ao conhecimento do Ministério das Obras Públicas e Habitação, as irregularidades que apurar no exercício das suas funções.

2. O Conselho Fiscal, poderá fazer-se assistir por auditores externos contratados.

3. O presidente do Conselho Fiscal, por sua iniciativa, poderá participar às reuniões do Conselho de Gestão, ou fazer-se representar por outro membro do Conselho Fiscal. Poderá igualmente, pedir a convocação do Conselho de Gestão, quando tal se justificar.

## CAPITULO IV

**Sede: Áreas de actividade e departamentos**

## SECÇÃO I

Definições gerais

## ARTIGO 21

**(Áreas de actividades)**

1. A ARA-Sul, a nível da Sede, desenvolve as suas actividades nas seguintes áreas:

- a) Técnica;
- b) Jurídica;
- c) Administrativa;
- d) Financeira.

2. A cada área de actividade corresponderá um Departamento, e o seu chefe ficará directamente subordinado ao Director-Geral.

3. Os Departamentos organizam-se por serviços de acordo com o tipo e a dimensão das suas atribuições. Os serviços são dirigidos por um chefe que se subordina, directamente, ao chefe de Departamento.

**ARTIGO 22**  
**(Gabinetes de projecto)**

1. Quando a dimensão, complexidade ou importância das actividades a prosseguir, requerer autonomia operacional, serão criados gabinetes de projecto supervisionados pelo Director-Geral.

2. Caberá ao Director Geral tomar a iniciativa da proposta da sua criação.

**ARTIGO 23**  
**(Competências gerais dos chefes de Departamento)**

Aos chefes de Departamento compete, em geral.

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos da respectiva área de actividade de modo a garantir a qualidade dos serviços executados;
- b) Dirigir os trabalhadores do Departamento exigindo o bom desempenho no exercício das suas actividades e promover a acção disciplinar necessária;
- c) Coordenar entre si, as acções de que dependa o bom desempenho do Departamento que dirige;
- d) Manter o Director-Geral informado das questões mais relevantes da sua área de actividade e apoiá-lo na tomada de decisões.

**SECÇÃO II**  
**Departamento Técnico**

**ARTIGO 24**  
**(Atribuições)**

O Departamento Técnico tem, nomeadamente, as atribuições seguintes:

- a) Preparar os planos de ocupação hidrológica das bacias;
- b) Orientar as Unidades de Gestão na implantação dos planos referidos na alínea anterior e manter actualizados os dados hidrológicos, sociais e económicos necessários à gestão das bacias;
- c) Manter actualizado o cadastro de águas e do registo dos aproveitamentos privativos;
- d) Pronunciar-se sobre os pedidos de licenças e de concessões de uso e aproveitamento das águas do domínio público;
- e) Pronunciar-se sobre a caducidade das autorizações, licenças e concessões, sua extinção e revogação;
- f) Estudar e propor soluções para as questões decorrentes do uso e aproveitamento da água;
- g) Pronunciar-se sobre a realização de obras hidráulicas e promover a sua fiscalização;
- h) Conceber obras hidráulicas e outras de interesse para a ARA-Sul;
- i) Promover, orientar e fiscalizar a manutenção preventiva e a reparação das obras e equipamentos da ARA-Sul;
- j) Definir, sob o ponto de vista técnico, as zonas de protecção previstas na Lei de Águas;
- k) Providenciar às Unidades de Gestão das bacias o suporte técnico necessário ao reconhecimento legal dos usos comuns das águas tradicionalmente reconhecidos,

m) Desempenhar quaisquer outras funções de carácter técnico que lhe forem atribuídas pelo Director-Geral.

**ARTIGO 25**  
**(Competências do chefe do Departamento Técnico)**

Compete, nomeadamente, ao chefe do Departamento Técnico:

- a) Garantir a fidelidade da informação técnica que suporta as decisões do Director-Geral respeitantes aos pedidos de licenças e concessões, bem como a declaração da sua caducidade, extinção ou revogação;
- b) Prestar a informação técnica necessária à decisão sobre a realização de obras e sua fiscalização;
- c) Garantir a uniformidade dos procedimentos técnicos a serem adoptados pelas Unidades de Gestão nos domínios da hidrometria, gestão de água, operação e segurança de obras hidráulicas;
- d) Garantir que a componente técnica dos planos de actividade da ARA-Sul seja correcta e tempestivamente executada.

**ARTIGO 26**  
**(Serviços do Departamento Técnico)**

O Departamento Técnico compreende os seguintes serviços:

- a) Estudos e Projectos;
- b) Manutenção,
- c) Recursos Hídricos.

**ARTIGO 27**  
**(Serviço de Estudos e Projectos)**

Ao Serviço de Estudos e Projectos compete, nomeadamente:

- a) Concepção de projectos de desenvolvimento técnico e institucional da ARA Sul;
- b) Emitir pareceres técnicos sobre projectos e obras;
- c) Participar na avaliação técnica de concursos para fornecimento de serviços, equipamento e realização de empreitadas;
- d) Intervir nas questões de segurança das obras hidráulicas

**ARTIGO 28**  
**(Serviços de Manutenção)**

Aos Serviços de Manutenção cabe, nomeadamente:

- a) Organizar e acompanhar a manutenção preventiva e a reparação de equipamentos e apoiar as equipas de manutenção;
- b) Promover a manutenção e reparação dos equipamentos da ARA-Sul;
- c) Elaborar programas de rotina de inspecção dos equipamentos;
- d) Pronunciar-se sobre a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento da ARA-Sul.

**ARTIGO 29**  
**(Serviços de Recursos Hídricos)**

Aos Serviços de Recursos Hídricos compete, nomeadamente:

- a) Organizar e acompanhar a inventariação dos usos dos recursos hídricos existentes e garantir o funcionamento das bases de dados;

- b) Manter actualizado o cadastro dos usos dos utentes e das obras hidráulicas nas bacias hidrográficas;
- c) Colher a informação técnica necessária à avaliação dos pedidos de licenciamento e de concessão, bem como às declarações da sua extinção, revogação e resgate;
- d) Elaborar as regras de operação das barragens, propor a sua aprovação e controlar a execução, cabendo-lhe ainda elaborar os anuários respectivos;
- e) Promover a criação e garantir o bom funcionamento dos sistemas de aviso e de operação em casos de ocorrências extremas, nomeadamente, de acidente, de cheias e de secas.

SECÇÃO III  
Departamento Jurídico

ARTIGO 30  
(Atribuições)

O Departamento Jurídico tem, nomeadamente, as atribuições seguintes:

- a) Prestar assessoria jurídica ao Director-Geral designadamente na implementação da Lei de Águas e seus regulamentos;
- b) Analisar e emitir parecer jurídico sobre os pedidos de licenças e de concessões bem como sobre a extinção e a declaração de revogação e de resgate;
- c) Assessorar o Director-Geral na negociação dos contratos de prestação de serviços, fornecimento de equipamento e realização de empreitadas e participar na elaboração dos respectivos contratos;
- d) Elaborar projectos de diplomas e regulamentos de interesse para a ARA-Sul;
- e) Garantir o patrocínio judiciário;
- f) Reunir e classificar a legislação de interesse para a ARA-Sul e promover a sua divulgação.

ARTIGO 31  
(Competências do chefe do Departamento Jurídico)

Compete, nomeadamente, ao chefe do Departamento Jurídico:

- a) Garantir o acerto dos pareceres legais referidos na alínea b) do artigo anterior;
- b) Elaborar as minutas dos contratos em que a ARA-Sul intervenha;
- c) Garantir o reconhecimento dos usos comuns tradicionais das águas;
- d) Garantir a organização e funcionamento dos registos previstos na Lei de Águas e a sua articulação com o registo do direito ao uso e aproveitamento da terra;
- e) Promover a constituição das servidões administrativas necessárias;
- f) Elaborar projectos de requisição da água para garantir o seu uso comum;
- g) Definir linha de defesa dos interesses da ARA-Sul no domínio do patrocínio jurídico.

ARTIGO 32  
(Serviços do Departamento Jurídico)

O Departamento Jurídico compreende os seguintes serviços:

- a) Licenciamento;
- b) Assessoria e Contencioso.

ARTIGO 33  
(Serviço de Licenciamento)

Ao Serviço de Licenciamento compete, nomeadamente:

- a) Informar os pedidos de licenças e concessões e sobre a caducidade das autorizações, licenças e concessões, sua extinção, revogação e resgate;
- b) Manter actualizados os registos das licenças, das concessões e dos usos comuns de água tradicionalmente estabelecidos;
- c) Verificar a necessária articulação entre o registo dos direitos de uso e aproveitamento de água e o do uso e aproveitamento da terra.

ARTIGO 34  
(Serviço de Assessoria e Contencioso)

Ao Serviço de Assessoria e Contencioso compete:

- a) A consulta e a assessoria jurídica aos órgãos da ARA-Sul, particularmente sobre a aplicação da Lei de Águas;
- b) Assumir o patrocínio judiciário da ARA-Sul;
- c) Participar na elaboração de projectos de diplomas e de regulamentos bem como de projectos de contratos em que intervenha a ARA-Sul;
- d) Participar na elaboração dos projectos de requisição da água para garantir o seu uso comum.

SECÇÃO IV  
Departamento Administrativo

ARTIGO 35  
(Atribuições)

Ao Departamento Administrativo compete, nomeadamente:

- a) Organizar a gestão do pessoal da ARA-Sul e promover a sua capacitação permanente;
- b) Efectuar o registo classificado dos bens patrimoniais da ARA-Sul e mantê-lo actualizado;
- c) Adquirir, controlar e distribuir os meios materiais necessários ao bom funcionamento da ARA-Sul e garantir o bom funcionamento dos armazéns;
- d) Tratar o expediente da ARA-Sul e dos seus órgãos;
- e) Garantir a conservação dos bens da ARA-Sul e a protecção das instalações.

ARTIGO 36  
(Competências do chefe do Departamento Administrativo)

Cabe ao chefe do Departamento Administrativo, nomeadamente:

- a) Apresentar ao Director-Geral quadros sinópticos sobre a situação e perspectivas de desenvolvimento da força de trabalho da ARA-Sul;
- b) Propor ao Director-Geral a admissão de novos quadros e o treinamento e formação profissional dos trabalhadores;
- c) Elaborar os editais, avisos e anúncios;
- d) Garantir a conservação do livro de actas do Conselho de Gestão e o arquivo do seu expediente;
- e) Propor a constituição dos Fundos de Maneio fundamentando o pedido de atribuição dos montantes necessários;
- f) Supervisar o cadastro do pessoal e a organização dos processos individuais;

- g) Orientar e supervisionar o desempenho dos responsáveis dos serviços administrativos das unidades de gestão;
- h) Inspeccionar os armazéns e assumir a responsabilidade pela exactidão do inventário anual;
- i) Inspeccionar e assumir a responsabilidade pela exactidão do registo qualificado do património.

## ARTIGO 37

**(Serviços do Departamento Administrativo)**

O Departamento Administrativo compreende os seguintes serviços:

- a) Recursos Humanos;
- b) Serviços Gerais;
- c) Aprovisionamento e Património.

## ARTIGO 38

**(Serviços de Recursos Humanos)**

Ao Serviço de Recursos Humanos compete, nomeadamente:

- a) Organizar os processos e o expediente para admissão e promoção do pessoal;
- b) Promover o treinamento e formação profissional dos trabalhadores;
- c) Organizar e manter em dia o cadastro do pessoal e os processos individuais dos trabalhadores da ARA-Sul e emitir certidões e cartões de identificação;
- d) Informar sobre o tempo de serviço prestado para efeito de contrato, diuturnidade e aposentação;
- e) Organizar os processos de destacamento dos funcionários do aparelho de Estado e velar pelo cumprimento das obrigações e protecção dos direitos decorrentes do destacamento;
- f) Preparar as guias do movimento do pessoal e elaborar as folhas de salários e promover o seu pagamento atempado;
- g) Prestar todos os esclarecimentos ao pessoal, quer individualmente, quer por meio de circulares, reuniões e outros meios de divulgação, sobre direitos e deveres do pessoal e seu enquadramento;
- h) Elaborar os processos disciplinares.

## ARTIGO 39

**(Serviços Gerais)**

Aos Serviços Gerais compete, nomeadamente:

- a) Receber e registar toda a correspondência, requerimentos, processos e demais documentos entrados na Sede da ARA-Sul;
- b) Proceder à distribuição dos documentos referidos na alínea anterior, pelos Departamentos competentes e receber informação sobre o teor dos despachos para a transmitir aos interessados;
- c) Expedir toda a correspondência da ARA-Sul de signadamente a correspondência do Conselho de Gestão, assim como assegurar a logística das reuniões;
- d) Conservar o livro de actas do Conselho de Gestão e proceder à distribuição de cópias das actas ou de parte delas bem como de quaisquer outros documentos, mediante autorização superior;
- e) Publicar e emitir editais, avisos e anúncios;
- f) Velar pela manutenção das viaturas e equipamentos da Sede, controlar os motoristas e esta-

fetas e garantir a segurança e conservação das instalações;

- g) Assegurar as relações publicas da ARA-Sul e cuidar do expediente relacionado com as deslocações em serviço;
- h) Assegurar a implementação da estratégia promocional e publicitária da ARA-Sul.

## ARTIGO 40

**(Serviços de Aprovisionamento e Património)**

Aos Serviços de Aprovisionamento e Património compete, nomeadamente:

- a) Definir os procedimentos a adoptar nos armazéns e proceder ao controlo para garantir que seja assegurada a recepção, conferência, conservação e guarda dos bens e equipamentos, bem como as entradas e saídas mediante a documentação respectiva;
- b) Fixar as regras do registo dos materiais de modo que possa conhecer-se com rigor a sua natureza e quantidade, devendo a proveniência e destino, aplicação ou inutilização estar perfeitamente indicados nos documentos que originarem esse movimento;
- c) Garantir a elaboração dos mapas das existências mínimas e máximas económicas dos materiais que devem estar em armazém nas Unidades de Gestão e fazer a consolidação dos dados recebidos de modo a poder propor, em tempo oportuno, as respectivas aquisições;
- d) Organizar o registo dos fornecedores de mercadorias com indicação dos volumes de compras;
- e) Proceder ao inventário anual dos materiais existentes em armazém;
- f) Proceder ao inventário e registo do património da ARA-Sul e mantê-los actualizados;
- g) Assegurar o desalfandamento de mercadorias.

## SECÇÃO V

**Departamento Financeiro**

## ARTIGO 41

**(Atribuições)**

Ao Departamento Financeiro cabe, nomeadamente:

- a) Elaborar os projectos de orçamentos da ARA-Sul e responsabilizar-se pela sua execução;
- b) Manter as contas da ARA-Sul em dia;
- c) Emitir facturas de cobrança em conformidade com as indicações fornecidas pelas Unidades de Gestão e promover a cobrança coerciva;
- d) Garantir o conhecimento da situação económica e financeira da ARA-Sul e promover a adopção das medidas de ajustamento necessárias;
- e) Controlar a gestão dos meios materiais e financeiros da ARA-Sul em conformidade com as normas existentes.

## ARTIGO 42

**(Competências do chefe do Departamento Financeiro)**

Cabe ao chefe do Departamento Financeiro, nomeadamente:

- a) Elaborar e apresentar balancetes mensais acompanhados do relatório analítico da situação económica e financeira da ARA-Sul;

- b) Submeter ao Director-Geral, semanalmente, os saldos das contas bancárias e mensalmente os respectivos extractos;
- c) Controlar a gestão dos fundos de maneo e dos fundos do Orçamento Geral do Estado;
- d) Assessorar na área financeira os responsáveis pelos Serviços Administrativos das Unidades de Gestão.

## ARTIGO 43

**(Serviços do Departamento Financeiro)**

O Departamento Financeiro compreende as áreas seguintes:

- a) Serviços de Controlo Orçamental e Facturação;
- b) Serviços de Contabilidade;
- c) Tesouraria.

## ARTIGO 44

**(Serviço de Controlo Orçamental e Facturação)**

Aos Serviços de Controlo Orçamental e de Facturação compete, nomeadamente:

- a) Conferir, liquidar e classificar receitas;
- b) Classificar, lançar e liquidar as despesas;
- c) Conferir os saldos não cobrados, proceder à liquidação de multas e promover a cobrança coerciva das receitas;
- d) Emitir facturas de cobrança em conformidade com as indicações fornecidas pelas Unidades de Gestão e enviá-las à Tesouraria para cobrança;
- e) Denunciar as faltas de pagamento que determinam o fecho das instalações;
- f) Emitir as ordens de pagamento e respectivos cheques;
- g) Prestar informações sobre disponibilidades e elaborar mapas do movimento da receita e despesa;
- h) Elaborar as notas de débito e crédito orçamentais bem como os balancetes de receita e despesas;
- i) Elaborar os mapas de projectos dos orçamentos de investimento e de exploração, reforços e transferências;
- j) Gerir os fundos dotados pelo Orçamento Geral do Estado.

## ARTIGO 45

**(Serviço de Contabilidade)**

Ao Serviço de Contabilidade compete, nomeadamente:

- a) Contabilizar todo o movimento da ARA-Sul segundo as normas legais;
- b) Elaborar os mapas do resultado da exploração e os balancetes mensais a serem apresentados ao chefe de Departamento;
- c) Elaborar o balanço e o relatório de contas anual;
- d) Organizar e manter actualizado o inventário geral;
- e) Determinar os preços de custo;
- f) Supervisar por valores e quantidades todo o movimento de armazéns;
- g) Manter actualizado o registo dos livros auxiliares exigidos por lei;
- h) Promover as vendas referidas na alínea h) do artigo 10 dos estatutos da ARA-Sul;
- i) Participar na elaboração do orçamento de receitas e despesas.

## ARTIGO 46

**(Tesouraria)**

A Tesouraria é chefiada por um tesoureiro, directamente subordinado ao chefe do Departamento Financeiro.

Ao tesoureiro compete, nomeadamente:

- a) Arrecadar as receitas, realizar os pagamentos aprovados pelo chefe do Departamento Financeiro e autorizados pelo Director-Geral, fazendo diariamente a folha de caixa;
- b) Receber e conservar as cauções prestadas a favor da ARA-Sul e proceder à devolução, legalmente autorizada e preencher os respectivos cheques;
- c) Efectuar depósitos e levantamentos nos Bancos;
- d) Controlar as Contas Bancárias, enviando semanalmente à Contabilidade e aos Serviços de Controlo Orçamental, os saldos das contas correntes nos Bancos;
- e) Proceder ao relaxe das facturas não pagas dentro dos prazos estabelecidos e enviá-las ao Departamento Jurídico;
- f) Controlar a gestão dos fundos de maneo;
- g) Dar todos os meses, na presença do chefe do Departamento Financeiro e do chefe dos Serviços de Contabilidade, balanço ao cofre, além de todos os demais balanços que lhe sejam ordenados. Os balanços serão visados pelo Director-Geral.

## CAPÍTULO V

**Unidades de Gestão de Bacia Hidrográfica**

## SECÇÃO I

**Atribuições, jurisdição e organização interna**

## ARTIGO 47

**(Atribuições)**

1. As Unidades de Gestão de Bacia Hidrográfica cabe implementar o esquema geral de aproveitamento dos recursos hídricos das respectivas bacias, assegurando a compatibilização dos recursos hídricos existentes com as necessidades de água.

2. Para tanto compete-lhes, nomeadamente:

- a) Colher e manter actualizados os dados hidrológicos necessários à gestão das bacias hidrográficas;
- b) Criar e manter actualizado o cadastro de águas e o registo dos aproveitamentos privativos e os dos usos comuns tradicionalmente estabelecidos e de facto existentes;
- c) Organizar os processos dos pedidos de licenças, concessões, e autorizações de despejo, dar parecer e encaminhá-los;
- d) Assegurar o bom regime e policiamento das águas e impedir a violação dos direitos de terceiros nomeadamente dos usos comuns tradicionalmente estabelecidos;
- e) Inspeccionar locais, edifícios e solicitar as informações e esclarecimentos necessários;
- f) Fiscalizar a execução das obras, a sua conservação e segurança, bem como a exploração das licenças e concessões, obrigando os titulares ao cumprimento, quer das obrigações gerais dos utentes, quer dos requisitos específicos a que as mesmas estão sujeitas;

- g) Embargar e propor a demolição de obras. Mandar encerrar estabelecimentos, estações de bombagem e fontes de contaminação. Impor a cessação de actividades não autorizadas;
- h) Propor a revogação das licenças de uso e aproveitamento privativo das águas e propor a revisão, a extinção e a revogação das concessões;
- i) Promover a participação dos cidadãos e das instituições no desenvolvimento e na protecção dos recursos hídricos contribuindo para a sensibilização e consciencialização dos agentes económicos e dos grupos sociais para os problemas ecológicos;
- j) Propor a definição de zonas de protecção previstas na Lei de Águas com indicação dos seus limites e das restrições e condicionamentos de uso e aproveitamento da terra que devam ser observados;
- l) Promover a constituição das servidões necessárias ao exercício, quer dos usos comuns tradicionalmente estabelecidos e de facto existentes, quer dos direitos de uso e aproveitamento privativo da água;
- m) Conciliar conflitos decorrentes do uso e aproveitamento das águas.

## ARTIGO 48

**(Designação e jurisdição)**

A ARA-Sul organiza-se em quatro Unidades de Gestão de Bacias Hidrográficas cujas designações e jurisdição são respectivamente:

- a) Unidade de Gestão da Bacia do Umbeluzi (UGBU), com sede na Barragem dos Pequenos Libombos e jurisdição sobre as bacias dos rios Umbeluzi, Cele, Fuii, Tembe, Maputo, Matola e Infulene;
- b) Unidade de Gestão da Bacia do Incomáti (UGBI) com sede em Magude e jurisdição sobre a bacia do rio Incomáti;
- c) Unidade de Gestão da Bacia do Limpopo (UGBL) com sede em Xai-Xai e jurisdição sobre a bacia do rio Limpopo e a do lago Marrangua;
- d) Unidade de Gestão da Bacia do Save (UGBS) com sede em Maxixe e jurisdição sobre as bacias dos rios Save, Inharrime, Mutamba, Inhanombe, Jogó, Inhacocha, das Pedras, Múrrri, Pande, Govuro, Macota e sobre as bacias das lagoas Beane, Chiolé, Mavane e Marruatane.

2. A jurisdição das Unidades de Gestão abrange igualmente, as vertentes que drenam para o mar e comumente designadas por orla marítima.

3. A orla marítima, até ao limite administrativo da província do Maputo com a de Gaza, fica sob jurisdição da Unidade de Gestão da Bacia do Incomáti (UGBI).

## ARTIGO 49

**(Organização interna)**

1. A Unidade de Gestão da Bacia Hidrográfica é chefiada por um Director hierarquicamente dependente do Director-Geral da ARA-Sul e funcionalmente dos chefes de Departamentos.

2. Os Directores das Unidades de Gestão são assistidos, para cada bacia hidrográfica por um Comité de Bacia.

5. As Unidades de Gestão de Bacias Hidrográficas compreendem os seguintes Serviços:

- a) Serviços de Recursos Hídricos;
- b) Serviços de Barragens;
- c) Serviços Administrativos.

## SECÇÃO II

## Do Director

## ARTIGO 50

**(Competências do Director da Unidade de Gestão)**

Ao Director da Unidade de Gestão de Bacia Hidrográfica compete, o estipulado no artigo 25, com as necessárias adaptações, e, nomeadamente:

- a) Articular a sua actividade com as autoridades locais designadamente com as Direcções Provinciais das Obras Públicas e Habitação, de Agricultura e Pesca, do Plano e Finanças e os Concelhos Municipais;
- b) Garantir o reconhecimento e registo dos usos comuns tradicionalmente estabelecidos e de facto existentes;
- c) Apoiar as autoridades administrativas na definição das vias de acesso, calendário de utilização e demais condições da requisição de águas destinadas por lei, aos usos e aproveitamentos privativos;
- d) Conciliar conflitos decorrentes do uso e aproveitamento da água;
- e) Propor a definição de zonas de protecção previstas na Lei de Águas;
- f) Convocar os Comités de Bacias e presidir aos seus trabalhos;
- g) Participar nas reuniões para as quais é convidado pelo Director-Geral da ARA-Sul;
- h) Promover a participação dos cidadãos e das instituições, nas principais decisões relativas à política de gestão de águas, bem como na protecção do ambiente, contribuindo para a sensibilização e consciencialização dos agentes económicos e dos grupos sociais, para os problemas ecológicos;
- i) Promover campanhas de formação, educação e divulgação, junto da população e dos agentes da administração, sobre os principais problemas de gestão de águas;
- j) Propor a adopção das medidas legais e regulamentares mais pertinentes à correcta gestão da bacia hidrográfica.

## SECÇÃO III

## Comité de Bacia

## ARTIGO 51

**(Objectivos, atribuições e composição)**

1. O Comité de Bacia é um órgão de coordenação entre os utentes de uma bacia, entidades gestoras dos perímetros de rega e outras instituições relacionadas com o uso e aproveitamento da terra e água, com o objectivo de conjugar esforços para otimizar o uso da água, minimizar os riscos de prejuízos e conservar o equilíbrio ambiental.

2. Ao Comité de Bacia cabe, nomeadamente:

- a) Promover a compatibilização dos planos anuais, designadamente, de abastecimento público, de agricultura e de produção de energia com as disponibilidades de água e na salvaguarda do equilíbrio ambiental;
- b) Monitorar o fornecimento e a utilização da água, garantindo a satisfação dos encargos decorrentes;
- c) Propor a adopção de medidas operacionais para otimizar e melhorar a gestão dos perímetros de rega, o uso da água das infra-estruturas e dos solos;
- d) Propor as medidas a adoptar em casos de força maior, designadamente secas, cheias e acidentes, promovendo a definição de prioridades de uso e da água, nomeadamente, das albufeiras;
- e) Apreciar na perspectiva do uso da água, os programas de desenvolvimento da bacia hidrográfica.

3. O Comité de Bacia é também um órgão consultivo do Director da Unidade de Gestão competindo-lhe emitir parecer sobre questões submetidas à sua apreciação.

4. O Director da Unidade de Gestão convidará a tomar assento no Comité de Bacia representantes dos grandes, médios e pequenos utentes de água, das entidades gestoras dos perímetros de rega, das organizações de utentes de água, das associações de agricultores, dos concelhos municipais e das demais entidades relacionadas com o uso e aproveitamento da água e da terra, bem como especialistas de reputada competência.

**ARTIGO 52**  
**(Funcionamento)**

1. O Comité de Bacia reúne-se, ordinariamente duas vezes por ano, extraordinariamente, quando necessário, mas sempre por convocação do Director da Unidade de Gestão da Bacia Hidrográfica.

2. As reuniões serão convocadas, no mínimo, com quinze dias de antecedência mediante aviso público donde constará a data, hora e local de reunião e os convites, a endereçar com igual antecedência, serão acompanhados da proposta da agenda de trabalhos. As reuniões poderão ser convocadas com menor antecedência quando motivos especiais assim o aconselharem.

3. As reuniões serão secretariadas pelo chefe dos Serviços Administrativos e as actas, lavradas em livro próprio e mediante rascunho previamente aprovado pelos participantes, farão fé depois de assinadas pelo secretário e pelo Director. Serão enviadas cópias das actas a todos os presentes e ao Director-Geral da ARA-Sul.

SECÇÃO IV  
Serviços das Unidades de Gestão

**ARTIGO 53**  
**(Serviços de Recursos Hídricos)**

Aos Serviços de Recursos Hídricos cabe, nomeadamente:

- a) Realizar as actividades de hidrometria na área de jurisdição da Unidade de Gestão;
- b) Colher os dados para a elaboração do inventário dos usos e dos utentes existentes, mantê-los actualizados;

- c) Colher os dados necessários à facturação dos consumos de água, dos despejos e dos demais usos e aproveitamentos;
- d) Realizar as acções de fiscalização e policiamento das águas referidas na lei.

**ARTIGO 54**  
**(Serviço de Barragens)**

Ao Serviço de Barragens cabe, nomeadamente:

- a) Proceder à operação das barragens observando as regras definidas;
- b) Proceder à conservação das barragens e das obras anexas realizando a manutenção e as reparações necessárias;
- c) Proceder à observação do estado de segurança das barragens e alertar, em tempo útil, quaisquer anomalias constatadas;
- d) Participar na discussão dos planos de rega e de outros usos da água;
- e) Manter actualizado o arquivo das obras.

**ARTIGO 55**  
**(Serviços Administrativos)**

Aos Serviços Administrativos compete, nomeadamente:

- a) Realizar as atribuições definidas nas alíneas a), b), f), g) e h) do artigo 38 deste Regulamento, bem como expedir toda a correspondência e assegurar a logística das reuniões;
- b) Dar entrada aos pedidos de licenças, concessões e autorizações de despejos e registá-los no livro próprio;
- c) Manter organizado o arquivo dos processos das licenças, concessões e autorizações de despejo outorgadas;
- d) Preparar a informação necessária e requerida sobre o pessoal, nomeadamente a necessária para a elaboração da folha de salários e do plano de férias;
- e) Gerir o Fundo de Manco da Unidade de Gestão;
- f) Cobrar as taxas de uso e aproveitamento de água, de utilização de infra-estruturas e das demais cuja cobrança lhe for atribuída;
- g) Elaborar as actas das reuniões do Comité de Bacia e proceder à sua distribuição;
- h) Garantir a gestão e conservação das infra-estruturas e demais bens da ARA-Sul.

SECÇÃO V  
Delegações ou Dependências

**ARTIGO 56**  
**(Criação)**

1. As Unidades de Gestão de Bacia Hidrográfica poderão dispor de Delegações ou Dependências Técnicas ou Administrativas, quando o desenvolvimento sócio-económico da bacia hidrográfica o aconselhar.

2. Caberá ao Director-Geral da ARA-Sul propor a criação ou encerramento das Dependências e das Delegações.

3. Da proposta de abertura a ser apreciada pelo Conselho de Gestão constarão, nomeadamente, os objectivos a prosseguir e o organograma.

# ORGANIGRAMA ARA-Sul

